

DECRETO Nº 68.873 - DE 5 DE JULHO DE 1971.

Altera a área e estabelece os limites do Parque Nacional do Araguaia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, Decreta:

Art. 1º - A área e os limites do Parque Nacional do Araguaia, estabelecidos pelo Decreto nº 47.570, de 31 de dezembro de 1959, passam a ser os seguintes: Área estimada - 460.000 hectares; limites - começa no extremo setentrional da Ilha do Bananal, na confluência do Rio Araguaia com o Rio Javaés, braço menor do Rio Araguaia, Ponto Um; daí segue pela margem esquerda do Rio Javaés até a interseção da mesma margem com o paralelo 10º 50' de latitude sul Ponto Dois; daí segue rumo oeste, acompanhando aproximadamente a mesma latitude, em linha quebrada ou sinuosa a ser devidamente caracterizada até a interseção desta linha com a margem direita do Rio Araguaia Ponto Três; e daí segue pela margem direita do Rio Araguaia até o encontro com o extremo setentrional da Ilha do Bananal, Ponto Um, fechando o perímetro.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 2º e 3º do Decreto nº 47.570, de 31 de dezembro de 1959 e demais disposições em contrário.

Brasília, 5 de julho de 1971, 150º da Independência da República..

Emílio G. Médici

L. F. Cirne Lima

DECRETO Nº 71.879 - DE 1º DE MARÇO DE 1973.

Retifica o Decreto nº 68.873 de julho de 1971, que altera a área e estabelece os limites do Parque Nacional do Araguaia .

O Presidente de República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º - Fica retificado, na forma abaixo, o Decreto nº 68.873, de 5 de julho de 1971, que altera a área e estabelece os limites do Parque do Araguaia:

No artigo 1º,

Onde se lê:

" paralelo 10º5' de latitude sul, Ponto Dois ";

Leia-se:

" paralelo 10º50' de latitude sul, Ponto Dois ";

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1º de março de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

Emílio G. Médici

L. F. Cirne Lima